



TERMO DE ABERTURA

Aos 17 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº038/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 17 / 04 / 2026
Data da Leitura 22 / 04 / 2026 Sessão 1º S.O
Data da Votação 27 / 04 / 2026 Sessão 9º S.O



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

13 de Abril de 2026.

OFÍCIO Nº 038/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.

NATÃ SOARES DA CRUZ

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 038/2026 que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN
DAMO:66145201
215**

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.04.16 09:12:26
-04'00'

**GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal**


Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

16
04
2026
11:40



MENSAGEM Nº 038/2025.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Casa de Leis o anexo **Projeto de Lei nº 038/2026**, que visa autorizar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros, sob a modalidade de subvenções sociais, para duas entidades de extrema relevância em nosso município:

1. **Associação Projeto Scarlett:** visando o fortalecimento das ações sociais desenvolvidas por esta instituição em prol da comunidade.
2. **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):** garantindo a continuidade e o aprimoramento do atendimento especializado e essencial prestado aos seus assistidos.

É fundamental destacar que os recursos para a cobertura deste crédito não onerarão o Tesouro Municipal com recursos próprios, uma vez que são provenientes de **Transferência de Convênio da União (Fonte de Recurso 17000000)**. Trata-se, portanto, de um recurso vinculado, cuja aplicação está estritamente atrelada aos respectivos planos de trabalho e convênios firmados.

A abertura deste crédito especial é medida administrativa necessária para o cumprimento das normas de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964), permitindo que a administração pública realize o empenho e o consequente repasse dos valores, respeitando o princípio da legalidade orçamentária.

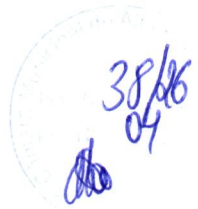
Dada a importância social das instituições beneficiadas e o impacto direto no atendimento aos cidadãos que mais necessitam, submeto este Projeto à análise de Vossas Excelências, certo de que compreenderão a urgência e o interesse público envolvido, contando com a costumeira aprovação por parte deste Parlamento.

Respeitosamente, **GIOVAN DAMO:66145201215**

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.04.16 09:15:08
-04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 038/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Recursos Vinculados no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a fim de atender o Fundo Municipal de Assistência Social, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ. 08.244.0034.1253 – Convênio Associação Projeto Scarlett de Alta Floresta D'oeste - RO	R\$ 50.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/Ativ. 08.244.0034.1254 – Convênio Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alta Floresta D'oeste - RO	R\$ 50.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 100.000,00

Receita: 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00.00. - **Transferências de Convênios da União - Outras Transferências de Programas - Principal**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata a fonte de recurso 17000000 – Transferência de Convênio da União, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a fim de atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, ao treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN

DAMO:66145201215

Assinado de forma digital por
GIOVAN DAMO:66145201215
Dados: 2026.04.16 09:10:18
-04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ofício n.º 026/ SEMTRAS/2.026

Alta Floresta D'Oeste, 09 de abril de 2.026.

Assunto: REPASSE APAE ESTRUTURA SUAS

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, solicito abertura de crédito para ser realizado o repasse da Emenda Parlamentar/Governo Federal no valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais /APAE, o qual foi destinado para custeio.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


Rosiane S. Moreira Ugolini
Secretária Adjunta da SEMTRAS
Portaria nº 132/2025

Ilmº Srº

CLEBER DA SILVA ASSIS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nesta



Estado de Rondônia*
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

38/26
06
[Handwritten signature]

Ofício n.º 027/ SEMTRAS/2.026

Alta Floresta D'Oeste, 09 de abril de 2026.


**Assunto: REPASSE ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLETT
ESTRUTURA SUAS**

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, solicito abertura de crédito para ser realizado o repasse da Emenda Parlamentar/Governo Federal no valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLETT, o qual foi destinado para custeio.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,


Rosiane S. Moreira Ugolini
Secretária Adjunta da SEMTRAS
Portaria nº 132/2025

Ilmº Srº

Cleber da Silva Assis

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Nesta

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social



**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE REPASSE DE RECURSOS
PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL**

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, na qualidade de **Prefeito(a)** de Alta Floresta Doeste-RO, eu Giovan Damo, portador do RG n.º 665191 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, CPF n.º 661.452.012-15, e Rosiene Da Silva Moreira, portador(a) do RG n.º 1161155 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF n.º 946.228.922-00, na qualidade de **Secretário(a) Municipal de Assistência Social**, declaramos que durante nossa gestão, sob as penas da lei, estar ciente do cumprimento das responsabilidades abaixo elencadas e leis vigentes que regulamentam o repasse de recursos públicos do governo federal.

**DO OBJETO E DO ACEITE DAS RESPONSABILIDADES DOS INSTRUMENTOS ORIUNDOS
DOS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Prefeito(a) e o(a) Gestor(a) declaram estar cientes da Portaria MDS n.º 1.044, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações, que venham ocorrer durante o processo, a qual dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Declaram ainda, estar ciente que os recursos que poderão ser repassados na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação n.º 110001520260002, no valor de **R\$ 50.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso formaliza o aceite do ente federado aos repasses de recursos federais a serem executados nos termos do Art. 37 da Constituição Federal - CF, obedecendo aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ente federado declara que atende aos critérios de elegibilidade para a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme dispõe o art. 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: O ente federado declara que os instrumentos firmados em virtude dos orçamentos decorrente dos repasses de recursos estão de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009) e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: O ente federativo declara que os instrumentos firmados com base nos recursos provenientes dos repasses programados no Sistema EstruturaSUAS, classificados nos seus respectivos Grupos de Natureza de Despesa - GND's, serão destinados exclusivamente para o fortalecimento da gestão do SUAS e do controle social, assim como no financiamento dos serviços tipificados abaixo, conforme Resolução SNAS nº 109/2009:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
 - Abrigo institucional;
 - Casa-Lar;
 - Casa de Passagem;
 - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

CLÁUSULA SEXTA: Declara ainda, que em caso de unidade socioassistencial privada, sem fins lucrativos o ente seguirá as disposições dos Art. 15 da Portaria MDS nº 1.044/2024, conforme segue:

Art. 15. *As entidades e organizações de assistência social só estarão aptas a receber recursos se forem reconhecidas e referenciadas ao SUAS, comprovando cumprir os seguintes requisitos:*

I - possuir o cadastro no CNEAS com o status de concluído há no mínimo 1 (um) ano, com a mesma oferta do serviço socioassistencial nacionalmente reconhecido declarada na inscrição do conselho de



38/26
09

assistência social do Município ou do Distrito Federal;

II - possuir o cadastro do CNEAS atualizado há pelo menos 2 (dois) anos; e

III - possuir declaração do registro de inscrição no respectivo conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal no ano vigente, detalhando a (s) oferta (s) realizadas.

§1º Para indicação de entidades e organizações de assistência social no EstruturaSUAS não será exigida certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, a exemplo da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

§2º As ofertas de que trata o inciso I do caput deverão ser prestadas no território correspondente à circunscrição do ente federado beneficiado com a programação, devendo ser apresentadas as inscrições dos respectivos conselhos de assistência social em cada local de atuação

§3º Para fins do disposto no inciso II do caput, devem estar atualizadas no CNEAS as seguintes informações da OSC:

I - informações cadastrais a respeito da entidade;

II - questões gerais sobre gestão e monitoramento das entidades de assistência social;

III - informações da oferta de serviços; e

IV - parecer do gestor local após a visita.

§4º A declaração de que trata inciso III do caput deverá ser vinculada à programação no EstruturaSUAS.

§1º Declara que no contexto da cláusula, cumprirá todos os requisitos, conforme o caso, previstos na Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, para celebração de parcerias (conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social para a consecução de serviços, de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§2º Ciente de que a ação negligente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas das parcerias firmadas, da mesma forma que o uso da liberação de recursos de parceria sem a estrita observância das normas pertinentes, incorrendo em aplicação irregular dos recursos públicos, também incidem em responsabilização por ato de improbidade administrativa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: A prestação de contas dos recursos repassados ao ente federado decorrente da programação **110001520260002** serão realizadas conforme disciplinado na Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.

§1º O município se compromete a lançar no sistema BB Gestão Ágil as informações de categorização e comprovação de despesa, bem como, complementar as informações no sistema AgilizaSUAS do FNAS, quanto aos gastos realizados com pessoal.

§2º A qualquer momento, o ente poderá ser notificado para apresentar informações ou documentos complementares que comprovem a correta e regular utilização dos recursos repassados, em razão da competência atribuída ao MDS para acompanhamento da execução dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA: O Prefeito e o Gestor da Assistência Social declaram, ainda, ciência de que a falsidade das declarações prestadas pode ensejar na sanção penal prevista no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 1940 (Código Penal), *in verbis*:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.;

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA: O Ente está ciente de que deverão executar os recursos exclusivamente na conta corrente específica da programação **110001520260002**, por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

- 1º Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 e suas atualizações.
- 2º Que os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na consecução da programação de que trata a cláusula.
- 3º Executarão os recursos respeitando o Grupo de Natureza de Despesa - GND da programação. E em caso de execução contrária a GND da programação, terão que devolver os recursos executados em divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Estamos cientes das vedações estabelecidas na Portaria MDS nº 1.044/2024, bem como em suas atualizações:

Art. 51. Não são permitidas transferências de conta corrente específica vinculada às programações para contas de movimentação financeira do respectivo município, estado ou do Distrito Federal, a título de ressarcimento de despesas realizadas com recursos municipais ou estaduais.

Art. 52. São vedadas a execução de despesas em:

I - obras, ampliação, construção e reforma em unidade pública;

II - qualquer tipo de obra, adaptação, manutenção, reforma, ampliação e construção nos imóveis das unidades referenciadas;

III - pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - benefício eventual de qualquer natureza pelas unidades públicas ou referenciadas;

V - aquisição para distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de

exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos comprometemos a nos vestir dos princípios constitucionais para a correta aplicação dos recursos públicos em prol das necessidades dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social, não desviando sua finalidade, nem tampouco gerando danos ao Erário. Posto que, todo aquele que está munido de um *mínus* público, deve ser responsabilizado pelos seus atos de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos Compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, responsabilizando-se por quaisquer atos que possam ser caracterizados como improbidade administrativa ou dolosa, nos termos da referida legislação.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firma o presente documento, assinalando o quesito "**Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas neste Termo de Responsabilidade e Compromisso**".

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de Alta Floresta Doeste-RO

Prefeito(a) Municipal do Município de Alta Floresta Doeste-RO



30/06
[Signature]



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 17 de abril de 2026.

Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....
27 04 2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

38/26
13
[Handwritten signature]

Ata Eletrônica da 8ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 22/04/2026 - 08:10 ; Encerramento: 22/04/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Dalton Tupari / Ausente ; Jeremias / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO nº 1 de 2026**, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL TCE/RO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO EXERCÍCIO 2025. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - INDICAÇÃO nº 8 de 2026**, Indica ao poder Executivo Municipal, que seja realizado um estudo técnico, por meio da Secretaria Municipal de Educação e infraestrutura bem como demais órgãos competentes, visando a implementação de saídas organizadas e distintas nas escolas municipais de Alta Floresta D'Oeste. Autor: Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - INDICAÇÃO nº 9 de 2026**, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adequação do cargo de motorista de ambulância para condutor de ambulância (CBO 7823-20, conforme Lei Federal nº 15.250/2025. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026**, REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

38/26
14
Ato

Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Não Votou ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026,** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 2 de 2026,** Altera o inciso IV do 7º da Resolução nº 002/2017 da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026,** REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 8 de 2026,** 1. A regulamentação da Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante a elaboração e encaminhamento de Projeto de norma específica; e 2. A participação do Poder Legislativo Municipal na elaboração da referida proposta normativa, desde a fase de planejamento, estudos técnicos e consolidação do texto legal. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque,




Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 9 de 2026**, Requer ao Poder Executivo quanto a concessão de gratificação e o cumprimento de dispositivo legal aos profissionais da educação cedidos à APAE. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;


Oradores da Ordem do Dia: **1** - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts> ; **2** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

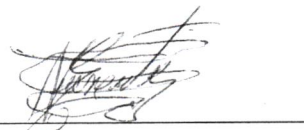


Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIÃO

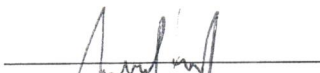
Vice-Presidente: André Selepenque / DC




Primeiro-Secretário: Flamarion da Silva Barbosa / UNIÃO



Segundo-Secretário: Edirlei Manoel Monteiro / DC



2º Vice-Presidente: Adelmo Garcia / PL



3º Vice-Presidente: Elisângela Back dos Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº038/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 23 de abril de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 23 04 2026 / /

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

* 38/26
17
R

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 038/2026
PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO
VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que solicita autorização legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio da União na fonte 17000000 – Transferência de Convênio da União, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste – RO.

A proposição está instruída com Ofício N. 038/AGM/2026, Mensagem N. 038/2026, e demais documentos justificando a necessidade da abertura de crédito, a fim de viabilizar o repasse de recursos na modalidade subvenções sociais, para a Associação Projeto Scarlett e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

*

38/26
18

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não evidenciando vícios formais.

2.3. Dos Fundamentos Jurídicos

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional com objetivo de assegurar o repasse de recursos financeiros destinados a instituições que prestam relevantes serviços sociais ao Município.

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme estabelece o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

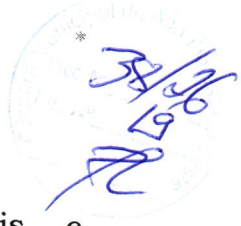
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica para atender às dotações.

O projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.



3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

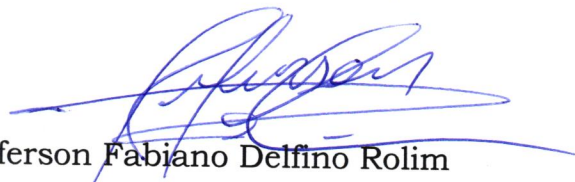
Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme disciplina o art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D' Oeste, RO, 23 de abril de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



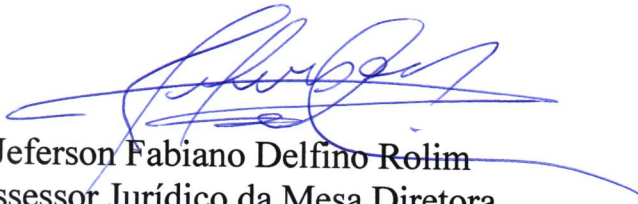
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



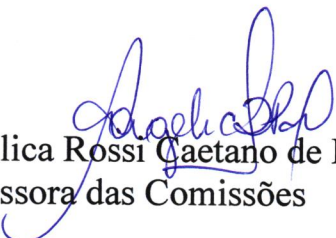
TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data procedo à remessa do presente Processo para à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 23 de abril de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 23/04/26...../...../.....


Aurea Angélica Rossi Gaetano de Paula
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 038/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A proposta tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros, na modalidade de subvenções sociais, a duas entidades de relevante atuação no município: a Associação Projeto Scarlett e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com vistas ao fortalecimento das ações sociais e à continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que os recursos são provenientes de Transferência de Convênio da União (Fonte de Recurso 17000000), não implicando ônus ao Tesouro Municipal com recursos próprios.

A abertura do crédito adicional especial justifica-se pela inexistência de dotação orçamentária específica para a execução da despesa no orçamento vigente.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O projeto encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro, bem como na Constituição Federal, que exige autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais.

A utilização de crédito adicional especial mostra-se adequada, uma vez que se destina à criação de dotação orçamentária específica para despesas não previstas anteriormente, possibilitando a correta execução dos recursos públicos.

No tocante às subvenções sociais, observa-se que estas são admitidas pela legislação, desde que destinadas a entidades que prestem serviços de interesse público, como ocorre no presente caso, sendo imprescindível a observância dos requisitos legais e dos instrumentos de convênio firmados.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com os padrões exigidos, não sendo constatados vícios que impeçam sua regular tramitação.

Do ponto de vista jurídico, a proposição atende aos requisitos legais, não havendo óbices quanto à sua tramitação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 38/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 038/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida conforme a boa técnica legislativa.

Este é o Parecer,
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Presidente

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/Ro



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença do membro e relator **Álvaro Marcelo Bueno (PL)**, registrando-se a ausência do membro **André Selepenque (DC)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI N° 037/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária ao orçamento vigente e dá outras providências".

II - PROJETO DE LEI N° 038/2026, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

III - PROJETO DE LEI N° 039/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

IV - PROJETO DE LEI N° 040/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

V - PROJETO DE LEI N° 041/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências".

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de todos os projetos acima mencionados, entendendo que as proposições estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** dos referidos projetos de lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Presidente

Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 038/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A proposta visa viabilizar o repasse de recursos financeiros, na modalidade de subvenções sociais, às seguintes entidades: Associação Projeto Scarlett e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com o objetivo de fortalecer as ações sociais e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

Os recursos são oriundos de Transferência de Convênio da União (Fonte de Recurso 17000000), tratando-se de recursos vinculados, sem impacto direto sobre o Tesouro Municipal.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar a adequação orçamentária e financeira da proposição.

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, sendo o instrumento adequado para a inclusão de despesas não previstas no orçamento vigente.

Observa-se que a proposição indica de forma clara a origem dos recursos, provenientes de convênio com a União, o que assegura a cobertura financeira da despesa e atende ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Por se tratar de recursos vinculados, sua aplicação está condicionada aos termos dos respectivos convênios e planos de trabalho, devendo ser rigorosamente observadas as normas legais pertinentes à execução e prestação de contas.

Ademais, a matéria não implica aumento de despesas com recursos próprios do Município, não afetando negativamente as metas fiscais estabelecidas, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como por atender ao interesse público na área da saúde.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa – UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 038/2026, por entender que a matéria é financeiramente viável, encontra-se em conformidade com as normas orçamentárias e fiscais, e atende ao interesse público.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO -DC**
Presidente



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador **Edirlei Manoel Monteiro (DC)**, com a presença do membro e relator **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, registrando-se a ausência do membro **André Selepenque (DC)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

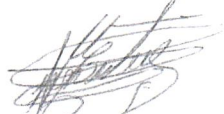
I - PROJETO DE LEI N° 037/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária ao orçamento vigente e dá outras providências".

II - PROJETO DE LEI N° 038/2026, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

III - PROJETO DE LEI N° 039/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

IV - PROJETO DE LEI N° 040/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências".

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto ao mérito financeiro e orçamentário, entendendo que os projetos estão em conformidade com a legislação vigente e com as normas de direito financeiro, especialmente no que se refere à adequada indicação dos recursos e à compatibilidade com o orçamento municipal. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** de todos os projetos de lei acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.


Edirlei Manoel Monteiro (DC)
Presidente


Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Relator



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 038/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

A proposta tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros, sob a modalidade de subvenções sociais, às entidades Associação Projeto Scarlett e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando o fortalecimento das ações sociais e a continuidade dos serviços prestados à população, especialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e às pessoas com deficiência.

Os recursos são provenientes de Transferência de Convênio da União, não gerando impacto direto ao Tesouro Municipal.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se quanto ao mérito da proposição no âmbito das políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

A matéria apresenta relevante interesse público, uma vez que destina recursos a entidades que desempenham papel essencial no atendimento à população, especialmente no campo da assistência social e da inclusão de pessoas com deficiência.

A Associação Projeto Scarlett desenvolve ações voltadas ao apoio social e comunitário, contribuindo para a promoção da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Por sua vez, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE exerce função fundamental na oferta de atendimento especializado, garantindo suporte educacional, terapêutico e social às pessoas com deficiência, sendo referência no município.

O repasse de recursos por meio de subvenções sociais fortalece a atuação dessas entidades, ampliando a capacidade de atendimento e assegurando a continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a proposição encontra-se alinhada com as diretrizes das políticas públicas de assistência social, inclusão e proteção social, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar social.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como por atender ao interesse público na área da saúde.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)

Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 038/2026, por reconhecer o relevante interesse público da matéria e sua contribuição para o fortalecimento das políticas sociais no município.

É o parecer.

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereadora Elisangela Rack dos Santos -MDB (Tia Fia)

Presidente/CPESAS

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência da Vereadora **Elisangela Rack dos Santos (MDB)**, com a presença dos membros **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, na qualidade de relator, **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)** e vale salientar a ausência da Vereadora **Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

I - PROJETO DE LEI Nº 038/2026, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

II - PROJETO DE LEI Nº 041/2026, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências”.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis, destacando que o Projeto de Lei nº 038/2026 atende às demandas das áreas vinculadas às políticas públicas de educação, saúde e assistência social, ao assegurar a adequada destinação de recursos orçamentários. Quanto ao Projeto de Lei nº 041/2026, ressaltou-se que a proposta visa a reorganização administrativa do quadro da saúde, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos, sem prejuízo aos servidores. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** dos referidos projetos de lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, sêgue assinada pelos membros presentes.

Elisangela Rack dos Santos (MDB)
Presidente

Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
Relator



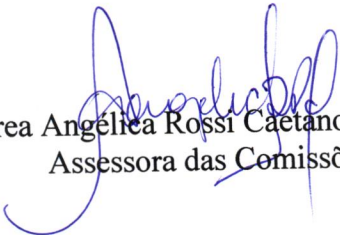
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 38 /2026** - Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado orçamentária ao vigente e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 24 / 04 / 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 9ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 27/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 27/04/2026 - 09:00

Mesa Diretora: Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Natã Soares / Ausente ; Nenão / Ausente

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 42 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 43 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 45 de 2026**, ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selebenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 10 de 2026**, Requer ao Poder Executivo junto a Secretaria Municipal de Educação informações referente a frota de Veículos (ônibus) atualmente utilizados no transporte escolar. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selebenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Tia Fia / MDB - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=GguE4Srp_dU ; **2** - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** https://www.youtube.com/watch?v=GguE4Srp_dU

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Vice-Presidente:
André Selebenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIAO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de abril de 2026.

Ofício nº12/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 9ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº037/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Câmara Municipal).

PROJETO DE LEI Nº038/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Fundo Municipal de Assistência Social-APAE/PROJETO SCARLETT).

PROJETO DE LEI Nº039/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição Fiat Toro SEMEC).

PROJETO DE LEI Nº040/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição de 02 Trilhadoras de Cereais e 05 Descascadores de Café SEMAGRI).

PROJETO DE LEI Nº041/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências).

REQUERIMENTO Nº10/2026 -Poder Legislativo autoria Vereador Álvaro Bueno que dispõe sobre: "REQUER AO PODER EXECUTIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES REFERENTE A FROTA DE VEÍCULOS (ÔNIBUS) ATUALMENTE UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR".

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.
Atenciosamente.

Vereador **ANDRÉ SELEPENQUE**
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Daniel Paulo F. Hryniewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2546



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 42/2026 ao PROJETO DE LEI Nº 038/2026

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Recursos Vinculados no Orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a fim de atender o Fundo Municipal de Assistência Social, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/ Ativ. 08.244.0034.1253 – Convênio Associação Projeto Scarlett de Alta Floresta D'oeste - RO	R\$ 50.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 50.000,00
Órgão/ Unidade – 02.007 – Fundo Municipal de Assistência Social Proj/ Ativ. 08.244.0034.1254 – Convênio Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alta Floresta D'oeste - RO	R\$ 50.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 100.000,00

Receita: 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00. - **Transferências de Convênios da União - Outras Transferências de Programas - Principal**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata a fonte de recurso 17000000 – Transferência de Convênio da União, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a fim de atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 27 de abril de 2026.

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Daniel Paulo F. Hryniewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2540

Palácio Claudomiro Neves da Silva



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 (*vinte e oito*) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº038/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo